



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.502, DE 09 DE JULHO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº035/2009, de autoria do Vereador Júlio D. Melo)

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SHOWS E
OUTROS EVENTOS MUSICAIS QUE OCORREREM
NO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os "shows" de músicos, cantores(as), duplas ou conjuntos musicais oriundos de outros Municípios, Estados ou Países, que venham a ocorrer no Município de Lavras, e que sejam patrocinados ou tenham apoio da Prefeitura, deverão ter sua abertura realizada por músicos, cantores, cantoras, duplas ou conjuntos musicais oriundos da cidade, independentemente do estilo musical.

§ 1º - O Departamento Municipal de Cultura definirá os critérios para identificar a origem dos músicos, cantores, cantoras, duplas e conjuntos musicais, levando em conta suas raízes culturais e local onde sua música é produzida, e não apenas a naturalidade de seus integrantes.

§ 2º - As empresas organizadoras dos eventos, que não cumprirem o dispositivo expresso no "caput" deste artigo, deverão pagar multa a ser estipulada pelo Poder Executivo, que será atribuída de acordo com a arrecadação do evento.

§ 3º - Entende-se por patrocínio, para os efeitos deste artigo, todo e qualquer tipo de apoio, seja ele financeiro, logístico, operacional ou institucional, concedido pela Prefeitura, para a realização do evento.

Art. 2º - Para que sejam incentivados os cantores(as), duplas e conjuntos musicais de nossa cidade, parte da arrecadação será destinada aos mesmos, de forma a ser designada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de julho de 2009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

